



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

AppEssentialTaggão:1B/09/2023/12/06/49/1553-PL&LN  
EMP 10 => PL 3626/2023  
EMP n.10

**PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023**  
**(Do Poder Executivo)**

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023**  
**(Do Sr. KIM KATAGUIRI)**

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o seguinte dispositivo que altera o art. 29-A da Lei nº 13.756, de 2018:

“Art. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A.....

I – eventos reais de temática esportiva - todo e qualquer evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas com interação humana, individuais ou coletivos, inclusive virtuais, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta, que sejam promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas por entidade nacional de administração do desporto, na forma prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por entidades de administração do esporte sediadas fora do País;

.....” (NR)”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230967530300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o regulamenta o processo administrativo envolvendo irregularidades e fraudes nas atividades de promoção comercial e de exploração de loterias de aposta de quota fixa (apostas esportivas).

A matéria deve ser analisada em conjunto com a MP nº 1.182, de 2023, que altera a Lei nº 13.756, de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

O texto original do artigo 29-A prejudica o desenvolvimento de jogos de modalidades tradicionais que contem com atletas profissionais que não tenham completado 18 anos e ainda esportes eletrônicos (“e-Sports”) e suas competições em categorias “sub-18 anos”, por exemplo.

O Brasil é um dos países celeiro de esportistas tradicionais e também “esportistas digitais profissionais”, cuja participação de menores de idade é maciça. Em algumas vezes, esses esportistas digitais, bem como jogadores de futebol, ajudam na manutenção de suas famílias, vivendo desta atividade.

São estas algumas das categorias em que “esportistas digitais profissionais” brasileiros participam em competições pelo mundo: futebol, ginástica olímpica, vôlei, basquete, dentre outras.

Portanto, faz-se imprescindível uma atualização da normativa mencionada para adapta-la as legislações modernas e adequar a realidade dos esportes e esportes eletrônicos que recebem diversos menores de idade em suas equipes principais e também em equipes subdivididas por idades.

Contudo, não se pode confundir a modificação como autorizativa para que menores de idade sejam autorizados a apostarem. Ao contrário disso, a intenção da modificação é adaptar a legislação a uma realidade onde cada vez



\* C D 2 3 0 9 6 7 5 3 0 3 0 \*

EMP n.10



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

são mais frequentes as participações de menores de 18 anos como profissionais em grandes campeonatos de diversas modalidades.

Obstar que sejam feitas apostas nestes campeonatos não atinge diretamente uma eventual problemática com relação a participação de menores em apostas esportivas, mas ignora a realidade moderna do esporte e também do incentivo dos mais jovens na participação de atividades desportivas.

A medida inalterada somente restringiria grandes campeonatos e/ou jogos mesmo que a participação destes atletas esteja em conformidade com a lei, uma vez que nestas hipóteses, os times ou organizações seriam prejudicados por não receberem o fomento previsto nesta normativa, sendo punidos por admitirem menores de idade em seus quadros.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **KIM KATAGUIRI**  
(UNIÃO - SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230967530300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

App EmissorTaggão:1B/09/2023 12:06:49 1533 - AtéIN  
EMP 10 => PL 3626/2023



EMP n.10